

## DECLARAÇÃO

Clélia Eliane Kornowski, Presidente da Entidade Lar dos Idosos Jan Wrobel, CNPJ: 92.905.173/000177, declara para os devidos fins que, de acordo com a Lei Complementar N°.187, de 16 de dezembro de 2021, Art. 40 § 1º, fica prorrogada a Certificação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da referida Entidade até 31 dezembro de 2023.

Guarani das Missões, 25 de janeiro de 2022.

  
Clélia Eliane Kornowski

Presidente

**LAR DO IDOSO JANWROBEL**  
**92.905.173/0001-77**  
Av. São Miguel, 669 - Guarani das Missões - RS



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 183/2019/MC/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 06 de março de 2019.

Ao Sr(a) Presidente da entidade

**LAR DO IDOSO JAN WROBEL**

AV. São Miguel, nº 669 - Pampa

CEP: 97.950-000 - Guarani das Missões/RS

Assunto: **Comunica Reconsideração da Decisão.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.082458/2017-73.

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe a RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018, e o DEFERIMENTO da CONCESSÃO da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada sob o nº 71000.082458/2017-73, da entidade LAR DO IDOSO JAN WROBEL, CNPJ: 92.905.173/0001-77, conforme Portaria nº 20, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/02/2019, com validade assegurada de **28/02/2019 a 27/02/2022**.
2. Ressalto que, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009, novo requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado pela entidade no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, do dia **04/03/2021 até 27/02/2022**.

Atenciosamente,

**Guilherme Ferreira**

Coordenador de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Antonio Sousa Ferreira, Coordenador(a) de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social**, em 07/03/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 13 de fevereiro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 2019, seção 1, páginas 9 e 10, onde se lê:

"§1º Aplica-se ao Distrito Federal somente o valor mínimo disposto no inciso I do §1º deste artigo.", leia-se:

"§1º Aplica-se ao Distrito Federal somente o valor mínimo disposto no inciso I deste artigo."

## DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 426/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.0748990/2017-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.0748990/2017-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 9, de 28/08/2018, publicada no DOU de 29/08/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Jovens Com Uma Missão - Ponta Grossa - CNPJ: 05.979.591/0001-04, Ponta Grossa/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 9, de 28/08/2018, DOU de 29/08/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 416/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.001251/2018-97, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.001251/2018-97.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 146/2018, art. 2º, item 17, de 25/06/2018, publicada no DOU de 26/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural - CNPJ: 03.377.602/0001-50, Porto Seguro/BA, com validade de 05 (cinco) anos, de 06/11/2018 a 05/11/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 146/2018, art. 2º, item 17, de 25/06/2018, DOU de 26/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 429/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043801/2017-64, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.043801/2017-64.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 5, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Casa de Repouso Allan Kardec - CNPJ: 49.917.156/0001-20, Itapira/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 5, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 430/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.000298/2018-33, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.000298/2018-33.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 40, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar dos Velhos de Adamantina Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo - CNPJ: 44.875.110/0001-72, Adamantina/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/06/2018 a 28/06/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 40, de 20/06/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 431/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.082458/2017-73, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.082458/2017-73.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 1º, item 47, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar do Idoso Jan Wrobel, CNPJ: 92.905.173/0001-77, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 47, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 3/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.134796/2014-55, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.134796/2014-55.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 14, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Fundação Beneficente Lucas de Araujo - CNPJ: 92.034.156/0001-01, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 14, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 12/2019/MC/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.053942/2017-95, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.053942/2017-95.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 10, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Cantinho do Idoso Waldemar Timachi - CNPJ: 54.916.531/0001-58, Piratininga/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 10, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 17/2019/MC/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.037290/2018-22, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.037290/2018-22.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 45, de 28/08/2018, publicada no D.O.U. de 29/08/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

